



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1013/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTE

Dia 9-01-70
Hora 13:30
C. Aug. Lucena

A U T U A Ç Ã O

Aos oito dias do mês de dezembro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
LAURY BENDER contra
AFFONSO JOAO NIPPER

Geraldo Francisco Lucena
GERALDO FRANCISCO LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: SALÁRIOS, HORAS EXTRAS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, SALÁRIO-FAMÍLIA,
FÉRIAS PROPORCIONAIS, E ANOTAÇÃO NA CP.
Valor: NCr\$ 817,81.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 1013/69
Em 8.1.12.169

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos oit^o dias do mês de dezembro de 1969

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

LAURY BENDER

(Reclamante)

Servente, casado, brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Passo da Serra - neste Mun. portador da C.P. — N.º

55232, Série 139ª, e apresentou a seguinte reclamação contra

APFONSO JOÃO NIPPER

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na Rua România, 73 - Nôvo Hamburgo

(Rua e número)

Que iniciou a trabalhar para o reclamado em 10 de janeiro/69 e em 8 de dezembro/69 dá por rescindido seu contrato de trabalho alegando despedida indireta, visto estar o empregador atrasando o pagamento de seus salários e ter-se transferido para Nôvo Hamburgo.

Que percebia 38,35 por semana. Que tem 8 meses de salário-Fam. a receber. Que tem 528 horas extras a receber mais 36 dias de salários.

Assim reclama:

36 dias de salários	NCr\$ 169,92
528 horas extras	NCr\$ 374,88
13º salário 11/12	NCr\$ 129,80
Salário-família	<u>NCr\$ 56,64</u>
T O T A L	NCr\$ 731,24

Em Tempo: Férias Proporcionais..... + NCr\$ 86,57 - 817,81

O reclamante pleiteia também a anotação em sua CP. Fica Ciente da data da audiência marcada para o dia 9 de janeiro/70, às 13,30 horas, podendo trazer as provas documentais e testemunhais que julgar necessárias. Fica ainda notificado de que o seu não comparecimento à aludida audiência implicará o arquivamento da presente reclamação.

Laury Bender
Laury Bender
Reclamante

Geraldo F. B. Lucena
Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 9 de 01 de 1970 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi com ciência o reclamante, Expedida a competente carta precatória para a J.C.J. de Nôvo Hamburgo para dar ciência ao reclamado.

Intendido e verificado e dou fé.

Montenegro, 8 de dezembro de 1969

RECEBI:

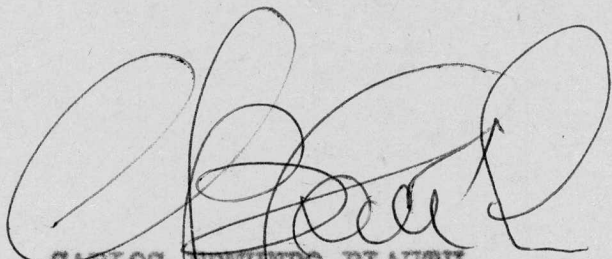
Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

3
ST

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA - Nº 31 /69

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presi -
dente da JCJ de Nôvo Hamburgo:

CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presiden -
te da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, DEPRECO a
V. Ex^{sa}. que, em lhe sendo esta apresentada e depois de nela exarar
o seu respeitável "CUMpra-se", digne-se determinar as providências
necessárias no sentido de ser notificado o Sr. AFFONSO JOÃO NIPPER,
residente na rua România, 73, nessa cidade, para comparecer peran -
te esta JCJ de Montenegro, sita na rua Dr. Flôres esquina Fernando
Ferrari, às 13,30 horas do dia nove (9) de janeiro de 1970, para a
audiência de Instrução e Julgamento do processo JCJ 1013/69, em que
Laury Bender reclama contra o mesmo, conforme os termos da inicial
anexa. O não comparecimento do reclamado importará a pena de reve-
lia e confissão quanto à matéria de fato. Montenegro, aos 8 (oito)
dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.
Eu, Bertram Roque Ledur, Oficial Judiciário PJ-5, datilografei a /
presente e eu Geraldo F. B. Lucena (Geraldo F. B. Luce-
na, Chefe da Secretaria, subscrevo.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente.



PROCESSO N.º 1013/69

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e ?PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: LAURY BENDER, reclamante e AFFONSO JOÃO NIPPER, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIOS, HORAS EXTRAS, 13º SALÁRIO, SALÁRIO FAMÍLIA, FÉRIAS PROPORCIONAIS, ASSINATURA DA CP. Presente o reclamante e ausente o reclamado. O não comparecimento do reclamado importou na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. As anotações da C.P. do reclamante comprovam a existência do contrato de trabalho, motivo porque foram dispensadas outras provas. Encerrada a instrução, o reclamante pediu a procedência da reclamatória. As razões da reclamada, bem como as propostas de acordo ficaram prejudicadas pela ausência da empregadora. A seguir, passou o sr Juiz a propor aos srs. Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, ETC.

Mediante termo de fls. 2, LAURY BENDER reclama contra AFFONSO JOÃO NIPPER pleiteando receber salários atrasados, horas, extras, 13º salário e salário família, sob a alegação de que dera por rescindido o contrato de trabalho com base na mora salarial. Pedia, ainda, a anotação da saída em sua C.P.

O reclamado não respondeu ao pregão motivo porque foi-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O contrato de trabalho ficou provado pela anotação da C.P.

Encerrada a instrução, o reclamante pediu a procedência da reclamatória, ficando as razões da reclamada e as propostas de acordo prejudicadas.

ISTO PÔSTO,

CONSIDERANDO que o reclamado não respondendo



5
MLL

ao pregão deu motivo à aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que a existência do contrato de trabalho está provada pelo lançamento do respectivo pacto a fls. 11 da C.P. do reclamante;

CONSIDERANDO que a confissão ficta da empregadora mais a prova da existência do contrato de trabalho dispensa qualquer outra prova;

CONSIDERANDO que o reclamado não anotou a saída na C.P. do reclamante;

CONSIDERANDO finalmente as razões acima expostas e tudo o mais que dos autos consta RESOLVE esta J.C.J. de Montenegro, por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE reclamatória, a fim de condenar o reclamado AFFONSO JOÃO NIPPER a pagar ao reclamante LAURY BENDER a importância de NCr\$ 817,81 nos termos da própria inicial, mais as custas processuais de NCr\$ 55,35 e, ainda, anotar a data da saída do reclamante como sendo 8 de dezembro de 1969.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando ciente o reclamante e devendo o reclamado ser notificado para seu cumprimento em 10 dias.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

LAURY BENDER
RECLAMANTE

Bertram Roque Ledur
Chefe de Secr. Subst^o

6
JML

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 1/70 - MONTENEGRO

DEPRECANTE: Juiz Presidente da J.C.J de Montenegro

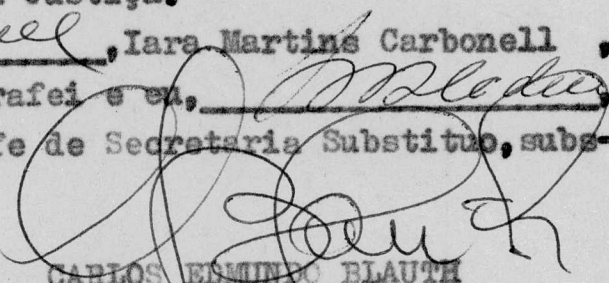
DEPRECADO : Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da
J.C.J. de Novo Hamburgo

Eu, CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho
Presidente da J.C.J. de Montenegro

D E P R E C O a V.Exa. que, sendo-lhe esta
apresentada e, após nela exarar seu respeitável "CUMPRE
SE", digne-se determinar as providências necessárias no
sentido de que seja notificado o sr. AFFONSO JOÃO NIP -
PER, residente à rua România, 73, nessa cidade, da sen-
tença prolatada por esta J.C.J. nos autos do processo nº
1013/69, em que é reclamante LAURY BENDER e reclamado -
AFFONSO JOÃO NIPPER, baseada nos seguintes termos: "...RE
SOLVE esta J.C.J. de Montenegro, por unanimidade de vo-
tos, JULGAR PROCEDENTE a presente reclamatória a fim de
condenar o reclamado AFFONSO JOÃO NIPPER a pagar ao re-
clamante LAURY BENDER a importância de Ncr\$ 817,81, nos
termos da própria inicial e mais as custas processuais
de Ncr\$ 55,35 e, ainda, anotar a data da saída do recla-
mante como sendo oito de dezembro de 1969. Dita decisão
foi proferida nesta audiência dela ficando ciente o re-
clamante e devendo ser notificado o reclamado para seu
cumprimento em 10 dias".

Fazendo cumprir a presente estará V.Exa. pres-
tando relevante serviço à Justiça.

Eu, J. Carbonell, Iara Martins Carbonell,
Port. Aud. PJ-7, datilografuei e eu, B. Ledur,
Bertram Roque Ledur, Chefe de Secretaria Substituto, sub-
crevo.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ PRESIDENTE DA J. C. J. DE
MONTENEGRO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedida a competente car-
ta precatória

DOU FÉ. Montenegro, 12. 1. 70

Porleu
Chefe de Sec. Lulst.

JUNTADA

Faço juntada da carta pre-
catória notificação que segue.

Em 4 de fevereiro de 19 70

Porleu
Chefe de Sec. Lulst.



7
msl

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Protoc. nº 67/69

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO BLAITH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

DEPRECADO: Exmo. Sr. Dr. LORENÇO OTTO SCHORR, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo.

A U T U A Ç Ã O

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, autou-se presente Carta Precatória Notificatória.


SERGIO CONCEIÇÃO BARACO
CHEFE DE SECRETARIA

Reclamante: Laury Bender
Reclamado: Affonso João Nipper
Objeto: Notificação p/audiência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA - Nº 31/69

J.C.J. - Novo Hamburgo
Protoc. n.º <u>67/69</u>
Em <u>16/12/1969</u>

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presi -
dente da JCJ de Nôvo Hamburgo:

CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presiden -
te da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, DEPRECO a
V. Exª. que, em lhe sendo esta apresentada e depois de nela exarar
o seu respeitável "CUMPRA-SE", digno-se determinar as providências
necessárias no sentido de ser notificado o Sr. AFFONSO JOÃO NIPPER,
residente na rua România, 73, nessa cidade, para comparecer peran -
te esta JCJ de Montenegro, sita na rua Dr. Flôres esquina Fernando
Ferrari, às 13,30 horas do dia nove (9) de janeiro de 1970, para a
audiência de Instrução e Julgamento do processo JCJ 1013/69, em que
Laury Bender reclama contra o mesmo, conforme os termos da inicial
anexa. O não comparecimento do reclamado importará a pena de reve-
lia e confissão quanto à matéria de fato. Montenegro, aos 8 (oito)
dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.
Eu, Bertram Roque Ledur, Oficial Judiciário PJ-5, datilografei a /
presente e eu Geraldo F. B. Lucena (Geraldo F. B. Luce-
na, Chefe da Secretaria, subscrevo.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente.

9
psl
13/10/69

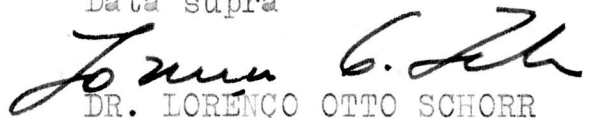
CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excmo.
Enr. Presidente em, 17/12/1969



CUMpra-SE

Data supra



DR. LORENÇO OTTO SCHORR

JUIZ DO TRABALHO SUBSTº

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
do despacho retro expedí notif.

Em 16/12/69



10
pel
A/G

Nôvo Hamburgo, 16 de dezembro de 1969.

Ilmo. Sr.
AFFONSO JOÃO NIPPER
Rua România, nº 73
Nesta

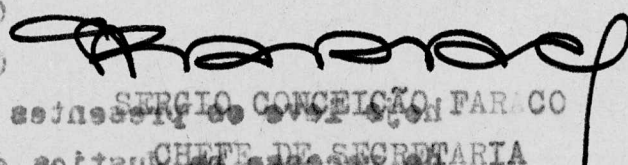
Protoc. nº 67/69

Pela presente, em cumprimento de Carta Precatória Notificatória da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, fica V. Sa. notificado de que deverá com parecer perante àquela Junta, às 13,30 horas do dia 9 de janeiro de 1970, a fim de assistir a audiência de instrução e julgamento do proc. JCJ 1013/69, em que são partes: Laury Bender e Affonso João Nipper.

Atenciosamente

OÃITRHO

eb atab an anapna an deat de
ebutriv me eãnlano á actua setnessy de evel eãon
tes eb eãunãas eb e eãnlano eb apitãas de eãnlano eb



SERGIO CONCEIÇÃO PARACO
CHEFE DE SECRETARIA

.LJL atãas epiv

279.1 eb eãnlano eb eãnlano
A. F. Paraco João Nipper
Sergio Conceição Paraco
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente
o destinatario,

Novo Hamburgo 18 de Dezembro de 1969

Alcindo Batista de Oliveira
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA

OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Caro
Certifico que apenas na data de
hoje leve os presentes autos à conclusão em virtude /
de recesso na Justiça de Trabalho e de acúmulo de ser-
viço nesta JCJ.

Em 9 de Janeiro de 1.970

SF
Sérgio Conceição Faraco

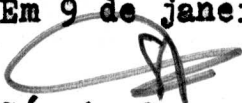
Chefe da Secretaria

11
10/1
5
JK

CONCLUSÃO


Nesta data faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz de Trabalho.

Em 9 de janeiro de 1.970


Sérgio Conceição Farace
Chefe da Secretaria

Devolva-se à MM. Junta deprecante.


Data supra


LORENÇO OTTO SCHORR
Juiz de Trabalho

REMESSA

Nesta data faço remessa da precatória à MM. Junta de Montenegro.

Em 12 de janeiro de 1.970


Sérgio Conceição Farace
Chefe da Secretaria

12/11/70

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 2/8/1970

Mledeus
Chefe de Sec. Jud. 6.

CONCLUSÃO

Para data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 8/8/70

Mledeus
Chefe de Sec. Jud. 6.

Inte-se
04/02/70
[Signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

13
pel

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,

Montenegro, 4, 2, 70

Bertram Roque Ledur

BERTRAM ROQUE LEDUR

Chefe da Secretaria Substo.

Agencia de se
05/02/70
Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CONCLUIDO

RECEBUEMOS
EM 11 DE FEVEREIRO DE 1969
O SENHOR SECRETARIO

JUNTADA

Faço junta da carta precatória que segue.

Em 11 de fevereiro de 1969

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



14
571

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Prot. 3/70

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho-Presidente da Junta de -
Conciliação e Julgamento de Montenegro .-

DEPRECADO : Exmo. Sr. Dr. LORENÇO OTTO SCHORR, Juiz do Trabalho Subs-
tituto da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Ham-
burgo.-

A U T U A Ç Ã O

Aos dezenove (19) dias do mês de janeiro do ano
de mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta-
cidade de Nôvo Hamburgo, autúo a presente Carta -
Precatória Notificatória.-

RECLAMANTE: LAURY BEIDER
RECLAMADO : AFPO, SO JOÃO NIPPER
Objeto: Notificação de revelia.-

Juliano
Chefe do Set. Julg.

J.C.J. - Novo Hamburgo
Protoc. n.º 3/70
Em 15/1/1970



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15
9/10
4

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 1/70 - MONTENEGRO

DEPRECANTE: Juiz Presidente da J.C.J de Montenegro

DEPRECADO : Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da
J.C.J. de Novo Hamburgo

Eu, CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho
Presidente da J.C.J. de Montenegro

D E P R E C O a V.Exa. que, sendo-lhe esta
apresentada e, após nela exarar seu respeitável "CUMPRASE",
digne-se determinar as providências necessárias no
sentido de que seja notificado o sr. AFFONSO JOÃO NIP -
PER, residente à rua România, 73, nessa cidade, da sen-
tença prolatada por esta J.C.J. nos autos do processo nº
1013/69, em que é reclamante LAURY BENDER e reclamado -
AFFONSO JOÃO NIPPER, pasada nos seguintes termos: "...RE
SOLVE esta J.C.J. de Montenegro, por unanimidade de vo-
tos, JULGAR PROCEDENTE a presente reclamatória a fim de
condenar o reclamado AFFONSO JOÃO NIPPER a pagar ao re-
clamante LAURY BENDER a importância de Ncr\$ 817,81, nos
termos da própria inicial e mais as custas processuais
de Ncr\$ 55,35 e, ainda, anotar a data da saída do recla-
mante como sendo oito de dezembro de 1969. Dita decisão
foi proferida nesta audiência dela ficando ciente o re-
clamante e devendo ser notificado o reclamado para seu
cumprimento em 10 dias".

Fazendo cumprir a presente estará V.Exa. pres-
tando relevante serviço à Justiça.

Eu, W. Carbonell, Iara Martins Carbonell ,
Port. Aud. PJ-7, datilografei e eu, Bertram Roque Ledur,
Bertram Roque Ledur, Chefe de Secretaria Substituto, subs-
crevo.

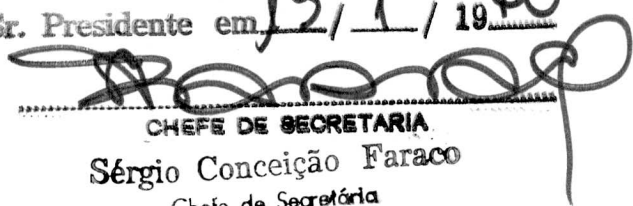

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ PRESIDENTE DA J. C. J. DE
MONTENEGRO

3
4
16
GHI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 13/1/1970

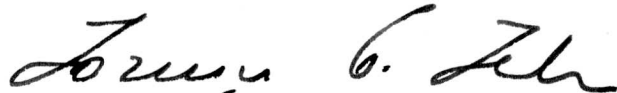


CHEFE DE SECRETARIA

Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretária

● CUMpra-SE.

Data supra



Dr. Lorenço Otto Schorr

Juiz do Trabalho-Substituto

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que
nesta data, em cumprimento ao despacho
fls. expedi notificação.

Em 13/1/70

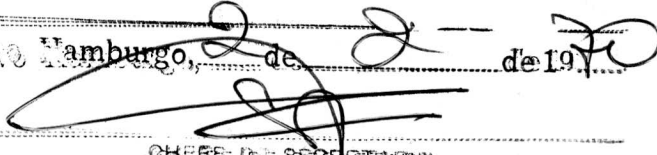


Chefe de Secretaria
Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
d a qual que segue.

no Hamburgo, 2 de 2 de 1970



CHEFE DE SECRETARIA

Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretária

Nôvo Hamburgo, 19 de janeiro de 1970.-

4
16
17
SAT

Ilmo. Sr.

AFFONSO JOÃO NIPPER

Rua România, 73

Nesta

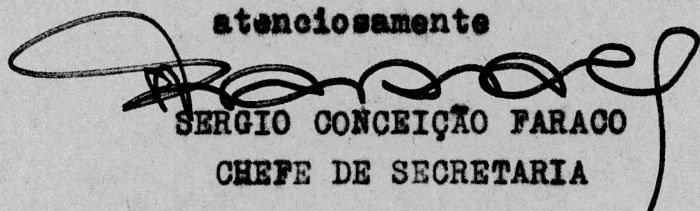
Proc. JcJ nº 1013/69 ✓

JcJ - Montenegro

Pela presente, fica V.Sa. notificado, da decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, nos autos da reclamatória trabalhista, em que é reclamante LAURY BENDER, cujos dizeres seguem transcritos:

"...Resolve a J.C.J. de Montenegro, por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE a presente reclamatória a fim de condenar o reclamado AFFONSO JOÃO NIPPER a pagar ao reclamante LAURY BENDER a importância de NCr\$ 817,81, nos termos da própria inicial e mais e mais as custas processuais de NCr\$ 55,35 e, ainda, anotar a data da saída do reclamante como sendo oito de dezembro de 1960. Dita decisão foi proferida nesta audiência dela ficando ciente o reclamante e devendo ser notificado o reclamado para seu cumprimento em 10 dias."

atenciosamente



SERGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA

Armélinda Luiza Nipper

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, nesta data notifiquei a espôsa do reclamado.

CERTIFICO mais, que a espôsa do mesmo se prontificou a avisar seu espôso para que o mesmo compareça a esta Junta, na próxima segunda-feira, a fim de anotar a C.P. do reclamante.

Nôvo Hamburgo, 30 de janeiro de 1970.-

Herberto F. Warth

HERBERTO FREDERICO WARTH


OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

18
501

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 2 / 2 / 1970



CHEFE DE SECRETARIA
Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretária

Devolva-se
data supra
Lorenço O. Schorr

LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos, ao

M. J. G. de Oliveira

Nova Hamburgo, 6 de 2 de 1970



Chefe da Secretaria
Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretária

RECEBIMENTO
Recebi hoje 6.º e autos

Em 11/2/1970.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 11/2/70.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

J. aos autos.

V. conclusos.

Em 11/2/1970.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 11/2/70.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

19
GAT

C E R T I D ã O:

CERTIFICO que em certidão constante do processo / nº 944/69, desta JCJ, em que Affonso João Nipper tam**ã**m figura como executad**o**, o sr. Oficial de Justiça da JCJ de Nôvo Hamburgo informa não possuir o mesmo qualquer bem que seja passível de arresto ou penhora.

Dou féç
Em 12.2.1970.

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Na data, faço êstes autos conclu-
 ção. Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
 Montenegro, 12 / 2 / 70

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Notifique-se o exeç**u**te para que fale, em cinco dias, sôbre a certidão supra.
Data supra.

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 Juiz do Trabalho - Presidente

20
GAT

NOTIFICACÃO

Ilmo. Sr.
Laury Bender
Passo da Serra
Neste Mun.

SENHOR:

Notifico-o de que, nos autos do processo 1013/69, em que Vossa Senhoria contende com Affonso João Nipper, foi pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, exarado o seguinte despacho:

"Notifique-se o reclamante para que fale, em cinco dias, sobre a certidão supra. Data Supra. Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho."

Esclareço-lhe que a referida certidão informa sobre a inexistência de bens passíveis de arresto ou penhora.

Montenegro, 12 de fevereiro de 1970.

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Chefe da Secretaria Substo.

Laury Bender

18-2-70

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que o reclamante recebeu sua C.P.,
nesta data, conforme recibo abaixo.
Dou fé.
Em 18.2.1970.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Recibiu a C.P.

Samy Mendes

C E R T I D A O:

CERTIFICO que, até esta data, nao houve
qualquer pronunciamento do exequente so
bre o despacho de fls. 19.
Em 26/2/1970.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu-
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 26 / 3 / 70
Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Aguarde o processo, em arquivo,
iniciativa das partes.

Em 27/2/1970.

Carlos Edmundo Beauth
CARLOS EDMUNDO BEAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

CORREGEDORIA

VISTO EM 27/04/70

C. A. BARATA SILVA
Presidente do T. R. T. em Função Corregedora